



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Processo: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO n° 025/2023-PMC**

**Modalidade: RESCISÃO UNILATERAL**

**Objeto: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O EMPRESA ESPORTIVA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA., CNPJ N° 45.972.435/0001-36.**

A Sra. WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o n° 395.871.932-53, portadora da OAB/PA n° 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, n° 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo referente ao PROCESSO DE DISTRATO N° 2023/1842, ofício n° **360/2023 SEMAS/PMC**, 10/07/2023 o qual informar a rescisão contratual unilateral do contrato n° 025/2023. Após análise por esta CONTROLADORIA INTERNA, que analisou integralmente o processo de rescisão Unilateral do Contrato acima exposto, declarando o que segue:

### PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

"Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/Prefeito da Prefeitura Municipal de Colares

## RELATÓRIO

Trata-se do processo de rescisão unilateral do Contrato nº 025/2023 oriundo processo Administrativo nº 2022/1185, pregão eletrônico SRP nº 010/2022, a Secretaria de Assistência Social após notificação via e-mail para empresa, no qual solicitada a execução do contrato, documentos anexos, encaminhado a empresa a qual deixou de fornecer os itens que estavam obrigadas contratualmente deixando de atender as necessidade da Secretaria de Assistência social, conforme justificativa para distrato unilateral do contrato.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia , passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I- Ofício nº 184/2023- SEMAS/PMC;
- II - cópia do contrato nº 025/2023;
- III - Parecer Jurídico Nº195/2023, Favorável;
- IV – minuta do termo de rescisão unilateral.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento. O Controle Interno observou que não há sanções administrativas recomendadas a serem acatadas no parecer jurídico

Foram também apontados, justificativa, todos os motivos que levaram a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Colares optar por tal solução.

Ao final que todos os atos do referido processo possam ser publicados em Diário Oficial.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



## CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de rescisão unilateral/distrato do Contrato nº 025/2023, tendo em vista ao amparo legal, com fundamento no art. 78 e 79 da Lei 8.666/93 e cláusula Quinta item 5.5 do contrato nº 025/2023 e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, **RATIFICO**, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua **PUBLICAÇÃO**.

Sem mais, é o parecer, SMJ, Unidade de Controle Interno.

Encaminhe-se os autos para a Prefeita Municipal para prosseguimento do feito.

É o parecer.

Colares/PA, 10 de julho de 2023.

**WILZA MENDES DA SILVA**  
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC  
DEC. 001/2021